



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

196.2015.0220

19 AGO 2015

OFÍCIO Nº 2297/2015-SL

Junte-se ao processado do
PLC

nº 148, de 2015

Em 10/12/15

Natal, 10 de agosto de 2015.

Senado Federal
A Comissão de Constituição,
Justiça e Cidadania.

Proden Hélio José

Assunto: Moção de Apoio.

Senhor Presidente,

Comunicamos a V.Ex.^a que este Legislativo Municipal, em sessão plenária realizada no dia 05 do corrente mês, aprovou **Requerimento nº 1822/2015**, de autoria do Vereador Cabo **Jeoás**, externando Moção de Apoio ao Projeto de Lei nº 7645/2014 de autoria do Deputado Federal Luiz Gonzaga Ribeiro “Subtenente Gonzaga” (PDT/MG), aprovado por unanimidade na Comissão de Constituição e Justiça e de cidadania (CCJC) da Câmara Federal, em 07/07/2015, que propõe a extinção da pena de prisão disciplinar para os Policiais e Bombeiros Militares dos Estados, Territórios e do Distrito Federal. Segundo justificativa na íntegra do Vereador proponente: “A finalidade do referido Projeto de Lei é garantir que os regulamentos disciplinares contemplem os princípios da Cidadania e Dignidade, da ampla defesa e do contraditório, e que seja banida a possibilidade de pena de prisão para punições disciplinares. Segundo o autor do PL o Subtenente Gonzaga, há uma passividade dos governos em todas as suas dimensões, com a violência da aplicação da pena de prisão para faltas disciplinares, uma vez que as punições são extremamente desumanas e humilhantes e o policial PE tratado desdenhosamente diante de seus pares, da sociedade e de seus familiares.

Atenciosamente,

[Assinatura]
VEREADOR FRANKLIN CAPISTRANO

PRESIDENTE

Exm.º Sr.
RANAN CALHEIROS
Senado Federal
Brasília/DF.

Recebido em 17/12/2015
Hora: 10:15 *Roberta*
Roberta Romanini - Matr. 268393
CCJ-SF



SENADO FEDERAL
Presidência

Brasília, de agosto de 2015.

A Sua Senhoria o Senhor
LUIZ FERNANDO BANDEIRA DE MELLO
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

Senhor Secretário-Geral,

Cumprimentando-o, encaminho, para conhecimento e providências pertinentes, os anexos expedientes constantes da relação abaixo, que foram endereçados a esta Presidência.

DOCUMENTO	ORIGEM	ASSUNTO
Ofício Circular/GP/NR/018/2015	Município de Guaira	SOLICITA APOIO VISANDO Á APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI DA CÂMARA 94/15.
Ofício nº 0376/2015-GAB/PRESI/TER-PI	Tribunal Regional Eleitoral do Piauí	ENCAMINHA MOÇÃO DE APOIO Á IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO DE LEI DA CÂMARA 28/2015.
Ofício nº 1423/2015	Câmara Municipal de Presidente Prudente	ENCAMINHA MOÇÃO Nº 00098/16, QUE APELA AO PRESIDENTE RENAN, BEM COMO AOS LIDERES PARTIDÁRIOS NO CONGRESSO NACIONAL E DEMAIS SENADORES NO SENTIDO DE TOMAREM AS MEDIDAS CABÍVEIS URGENTES E NECESSÁRIAS Á APRECIÇÃO E DERRUBADA DO VETO PRESIDENCIAL OPOSTO AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 28/2015.
Ofício nº 2273/2015-SL	Câmara Municipal do Natal	EXTERNA MOÇÃO DE APOIO Á LUTA DOS POLICIAIS E BOMBEIROS MILITARES PELA APROVAÇÃO NO SENADO FEDERAL DA PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL - PEC 07/2015.
Ofício nº 2297/2015-SL	Câmara Municipal do Natal	ENCAMINHA MOÇÃO DE APOIO AO PROJETO DE LEI Nº 7645/2014, QUE PROPÕE A EXTINÇÃO DA PENA DE PRISÃO DISCIPLINAR PARA OS POLICIAIS E BOMBEIROS MILITARES DOS ESTADOS TERRITÓRIOS E DO DISTRITO FEDERAL.
Ofício nº 065/2015-GSCCL	Gabinete do Senador Cássio Cunha Lima	refere-se ao Ato nº 192/2010 que institui a Comissão de Juristas responsável pela elaboração do anteprojeto do Código Eleitoral, destinada à atualização do Sistema eleitoral Brasileiro e sugere o nome do advogado e professor CARLOS PESSOA DE AQUINO a ser considerado para integrar a citada Comissão.

Atenciosamente,

VINICIUS LAGES
Chefe de Gabinete

Regisilde Moreira Silva
Matrícula n.º 267391
ATRSGM-Assessoria Técnica da SGM
25/08/2015
10:45

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

Brasília, 19 de dezembro de 2015

Senhor Franklin Capistrano, Presidente da Câmara
Municipal do Natal - RN,

Em atenção ao OFÍCIO Nº 2297/2015-SL, de Vossa Excelência, encaminhado a esta Secretaria-Geral pela Presidência do Senado, informo que a referida manifestação foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal para ser juntada ao processado do PLC nº 148, de 2015, que "Altera o art. 18 do Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969, para extinguir a pena de prisão disciplinar para as polícias militares e os corpos de bombeiros militares dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal, e dá outras providências", que se encontra atualmente naquele órgão.

Atenciosamente,



Luiz Fernando Bandeira de Mello
Secretário-Geral da Mesa